ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DOS ATRATIVOS TURISTICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM – PB DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MINISTERIO DO TURISMO.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	**ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DOS ATRATIVOS TURISTICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM – PB DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MINISTERIO DO TURISMO.**	UND	1	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
VALOR TOTAL: TRINTA MIL REAIS					**R$ 30.000,00**

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação tem por objeto a elaboração do Diagnóstico Situacional dos Atrativos Turísticos do Município de São José do Bonfim/PB, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Turismo, constituindo instrumento essencial para o planejamento, organização e fortalecimento da política pública municipal de turismo.

O Município de São José do Bonfim possui potencial turístico relacionado aos seus atrativos naturais, culturais, históricos, religiosos e às manifestações populares, os quais podem contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico, social e cultural da região. Contudo, para que esse potencial seja efetivamente aproveitado, faz-se necessária a realização de um levantamento técnico e sistematizado das condições atuais desses atrativos, identificando suas características, infraestrutura disponível, estado de conservação, acessibilidade, capacidade de visitação, serviços de apoio e demais aspectos relevantes para o desenvolvimento da atividade turística.

A elaboração do diagnóstico permitirá à Administração Municipal conhecer de forma detalhada a realidade do setor turístico local, subsidiando a definição de estratégias, programas e projetos voltados ao fortalecimento do turismo sustentável, bem como à valorização do patrimônio material e imaterial do município.

Além disso, o estudo atenderá às orientações e metodologias estabelecidas pelo Ministério do Turismo, possibilitando que o Município disponha de informações técnicas padronizadas para elaboração de políticas públicas, captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal, celebração de convênios, participação em programas de regionalização do turismo e melhoria do posicionamento do município nos instrumentos oficiais de gestão turística.

A contratação também contribuirá para a identificação das potencialidades e fragilidades do setor, indicando oportunidades de investimentos públicos e privados, promovendo a geração de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

emprego e renda, incentivando o empreendedorismo local e fortalecendo a economia por meio da atividade turística.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e plenamente justificada, uma vez que fornecerá à Administração Pública um diagnóstico técnico confiável, atualizado e compatível com as diretrizes do Ministério do Turismo, servindo como base para o planejamento estratégico das ações voltadas ao desenvolvimento do turismo municipal, à valorização dos atrativos existentes e à promoção sustentável do Município de São José do Bonfim/PB.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade a elaboração do Diagnóstico Situacional dos Atrativos Turísticos do Município de São José do Bonfim/PB, observando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Turismo, compreendendo o levantamento, identificação, caracterização e análise da oferta turística municipal, bem como a elaboração de documentos técnicos que subsidiem o planejamento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo sustentável.

Para o atendimento da necessidade da Administração, a futura contratada deverá possuir equipe técnica qualificada e experiência compatível com a natureza do objeto, garantindo a execução dos serviços de forma técnica, metodológica e dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério do Turismo.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- Planejamento das atividades, incluindo reuniões técnicas, definição do cronograma e levantamento documental;
- Realização de pesquisa de campo para identificação, registro e caracterização dos atrativos turísticos naturais, culturais, históricos, religiosos, gastronômicos e demais elementos que compõem a oferta turística municipal;
- Levantamento e cadastramento da infraestrutura de apoio ao turismo, compreendendo meios de hospedagem, estabelecimentos de alimentação, equipamentos de lazer, espaços culturais, guias turísticos, agências e demais serviços relacionados à atividade turística;
- Elaboração do Inventário da Oferta Turística, conforme metodologia e diretrizes do Ministério do Turismo;
- Elaboração do Diagnóstico Situacional dos Atrativos Turísticos;
- Elaboração do Diagnóstico Espacial e Social do Trabalho e Agropecuária, conforme metodologia proposta;
- Organização e sistematização das informações coletadas, incluindo banco de dados digital e registros fotográficos;
- Avaliação das potencialidades, fragilidades, oportunidades e ameaças (Análise SWOT) relacionadas ao desenvolvimento do turismo local;
- Elaboração de relatório técnico contendo recomendações e plano de ações voltados ao desenvolvimento sustentável do turismo municipal;
- Apresentação dos resultados à Administração Municipal e demais interessados.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com o objeto contratado, bem como os recursos humanos, materiais, equipamentos, deslocamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, estando todos esses custos incluídos no valor contratado.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando o cronograma de execução apresentado pela contratada, compreendendo as etapas de planejamento, pesquisa documental, pesquisa de campo, organização dos dados e elaboração do relatório final.
Ao término da execução contratual deverão ser entregues, no mínimo:

- Diagnóstico Situacional dos Atrativos Turísticos do Município;
- Inventário da Oferta Turística;
- Diagnóstico Espacial e Social do Trabalho e Agropecuária;
- Banco de Dados Digital dos atrativos e serviços turísticos;
- Relatório Técnico Consolidado;
- Diagnóstico do Potencial Turístico;
- Plano de Ações para o desenvolvimento do turismo municipal;
- Apresentação técnica dos resultados à Administração Municipal.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade, transparência e interesse público, assegurando que os produtos entregues atendam às necessidades da Administração Municipal e sirvam como instrumento de planejamento para o fortalecimento do turismo e do desenvolvimento econômico sustentável do Município de São José do Bonfim/PB.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as soluções disponíveis no mercado e concluir pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação pretendida, subsidiando a elaboração do Termo de Referência e a instrução do processo administrativo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
6.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e ainda:
a) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
i) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7 DA CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de São José do Bonfim, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários para a boa execução do objeto deste contrato.
b. Efetuar os pagamentos pelos efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
f. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, através de Dispensa conforme Art. 75 Inciso XV.

8.2 RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE: A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: Empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL DA PARAÍBA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Pedro Paulino da Costa, número 90, Bairro Terra Prometida – Dona Inês– PB, CEP: 58228-000 estado da Paraíba, inscrita no CNPJ: 08.913.445/0001-74 representada por Anézio Ferreira de Lima, **VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** através de contratação direta, conforme documentação comprobatória em anexo nos autos.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATO

9.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
9.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

11. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
11.2. O prazo para iniciar objeto deste processo é de imediato, devendo iniciar os serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM.
11.2.1. O objeto a ser executado pela vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:
11.2.2. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

11.2.3. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.
11.2.4. Caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigar-se-á a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substitui-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.
11.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
11.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
11.6. O pagamento será realizado, após a execução dos serviços e emissão da nota fiscal devidamente atestada, podendo ser realizado de acordo com a realização das etapas desde que comprovada a execução dos serviços e aceito pela administração.
11.7. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.
11.8. Em cumprimento ao art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 769/2025, a empresa CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar a retenção do percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto de cada nota fiscal/fatura emitida. Parágrafo Primeiro: O valor retido será recolhido pela CONTRATANTE diretamente ao Fundo Municipal de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, servindo o atesto da nota fiscal e o comprovante de pagamento (com o valor líquido) como quitação da obrigação da CONTRATADA.
Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento desta obrigação e que o percentual referente à Taxa de Administração de Contratos já está incluso em sua proposta de preços, não sendo motivo para alegações de desequilíbrio contratual.
11.9.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.10. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.
11.11. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

12. SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III- Dar causa à inexecução total do contrato;
IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III- Impedimento de licitar e contratar;
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
12.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, pelo prazo de 3 (três) anos.
13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

14.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

15.2. O fornecedor vencedor será convocada para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou site www.São José do Bonfim.pb.gov.br;

15.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento;*

15.2.2. O prazo de vigência da contratação é *de 12 (doze) meses*, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

15.3. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2026, na dotação da secretaria solicitante:
2161 - Execução de Emendas Parlamentares para Ações de Turismo,
2156 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo
0457 3.3.90.39 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

São José do Bonfim PB, 25 de agosto de 2026.

LUCIANA QUEIROGA DA COSTA GOMES
SECRETÁRIA DE TURISMO